

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC**


WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.544.243/0001-65, situada na Rua Conde D'Eu, nº27, Centro, n.27, cidade de Quilombo - SC, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, levando-se em conta decisão da Ata do Processo Licitatório nº 24/2024 e Modalidade Concorrência Presencial nº 04/2024, datada de 11 de março de 2024, com fundamento no art. 165, I da Lei nº 14.133/2021, apresentar RECURSO, para apreciação do Srº Prefeito Municipal de Quilombo - SC.

Termos em que.
Pede Deferimento.

Quilombo - SC, 03 de abril de 2024.



WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Fabiano Winck

Protocolo Nº <u>18961/2024</u>
RECEBIDO EM
<u>03 / 04 / 2024</u> às <u>15:30</u> hs

Assinatura

WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
Fls. <u>02 / 06</u>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC

Dissentâneo com a r. decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitações de fls., a requerente busca reforma.

O apelo merece acolhida.

Vejamos:

Preliminarmente, cumpre destacar, que a Lei nº14.133/2021, em seu artigo 165, estabelece que dos atos da Administração Pública decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Sendo assim, a requerida manifestou interesse, sendo concedido prazo, nos termos do item 15, subitem 15.1 do presente certame.

*

No mérito, observe-se que do Processo Licitatório nº 24/2024 e Modalidade Concorrência Presencial nº 04/2024, datada de 11 de março de 2024, objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO

CALÇADÃO DA RUA DUQUE DE CAXIAS, BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, COM ÁREA TOTAL DE 475,00 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICOFINANCEIRO E PROJETOS EM ANEXO)", prevê em seu item 14.4.1, inciso IV, alínea "b":

b) Comprovação da empresa possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, sendo **um Engenheiro(a) Civil, um Engenheiro(a) Mecânico e um Engenheiro(a) Eletricista**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:**

- estrutura metálica com área de 320,00 m²
- Para os profissionais técnicos, faz-se necessário que os mesmos tenham capacidade técnica semelhante aos seguintes itens:
 - **Arquiteto(a) e Urbanista/Engenheiro Civil:** Execução de estrutura metálica.
 - **Engenheiro Mecânico:** Montagem e instalação de Estruturas em metal, ou de metal.
 - **Engenheiro Eletricista:** Instalação elétrica de baixa tensão, aterramento de instalação elétrica e iluminação pública

Note-se que o edital exigia que a empresa demonstrasse que possuía os profissionais, quais sejam: **um Engenheiro(a) Civil, um Engenheiro(a) Mecânico e um Engenheiro(a) Eletricista** devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Diante disso, a **empresa licitante PROJEB LTDA** apresentou "**contrato de prestação de serviços dos profissionais**", sendo eles: **um engenheiro civil e um engenheiro eletricista**, porém, **NÃO** demonstrou que estes profissionais fazem parte do quadro da empresa, como pode ser observado através da Certidão da empresa licitante abaixo:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

CERTIDÃO DE REGISTRO E NEGATIVA DE DÉBITOS DE ANUIDADE DE PESSOA JURÍDICA

1. EMPRESA

Razão social: PROJEB Ltda
Número de registro: 170512-0
Tipo de registro: Registro Matriz
Data de aprovação: 04/02/2020
CNPJ: 28.678.292/0001-35

Endereço de contrato:
Rua São Pedro, 132
CEP: 89094-000
Telefone: (49) 9 8900-8090
Cidade: Faxinal dos Guedes
Estado: SC
Bairro: Centro

2. CONTRATO SOCIAL

Número da alteração contratual: 0
Data da certificação: 17/10/2022
Capital social atual: R\$5.000,00 - (cinco mil reais)
Objeto social aprovado junto ao CREA-SC:
Atividades técnicas aprovadas pelo CREA-SC limitada(s) a(s) área(s) de engenharia mecânica e engenharia de engenharia segurança do trabalho, para: elaboração de projetos de segurança do trabalho, serviços de engenharia, instalação de máquinas e equipamentos industriais.

3. FILIAIS

Empresa sem filiais cadastradas.

4. RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Registro: 085286-7
Nome: Anderson Baldissera
Pedido para anotação: 08/11/2022
Títulos: Títulos
Técnico em Eletromecânica
Engenheiro de Produção - Mecânica
Engenheiro de Segurança do Trabalho
Atribuições do profissional:
Artigo 4 do decreto 90.922/85, artigo 12 da resolução 219/73, do confea, artigo 04 da resolução 359/91, do confea.
Vínculo técnico aprovado em: 08/11/2022
Fíliat: Não consta

RNP: 2500850811
Data de validade: Indeterminada
Órgão: Não informado

5. QUADRO TÉCNICO

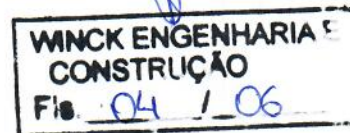
Empresa sem quadro técnico

Certificamos que a pessoa jurídica acima citada, encontra-se devidamente registrada junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.
Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.
Este documento perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nele contido e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro ou visto.
Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, não se encontra em débito de anuidade com o CREA-SC.



Rod. Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi, Florianópolis, SC 88034-001
(48) 3331.2000 - falecom@crea-sc.org.br - www.crea-sc.org.br
A autenticidade do documento pode ser verificada no site
<https://sicweb.crea-sc.org.br/autenticidade/> mediante o preenchimento do
Token: ae620082-31fc-4774-9251-657e91e6f385

E tem mais, no quadro da empresa, não há o profissional: **um engenheiro mecânico**, como determina a regra editalícia, o que pode ser verificado que há um profissional,



RESPONSÁVEL TÉCNICO, sendo aqui declarado: Técnico em Eletromecânica e Engenheiro de Produção - Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho, documento supra.

Sendo assim, a empresa licitante **PROJEB LTDA** não cumpriu com as regras do edital, eis que não possui em seu quadro, permanente ou temporário, profissionais exigidos no seu item 14.4.1, inciso IV, alínea "b", sendo que é de conhecimento pela comissão e participantes, pois refere-se a documento incluso ao processo de habilitação.

E por consequência, **os acervos apresentados em nome destes profissionais, para a empresa licitante PROJEB LTDA, também não podem ser ratificados, pois perante o CREA e ao CAU não possuem nenhum vínculo correspondente**, como pode ser certificado pelo documento, fixado acima.

Assim, "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." Esse é o conceito do princípio da vinculação ao edital!

É certo que o edital traduz uma verdadeira lei que subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a Administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes (Neste diapasão: CARVALHO FILHO, José dos Santos. 'Manual de Direito Administrativo', 14ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 226) (...)

"O princípio da vinculação ao edital deve ser observado nos procedimentos licitatórios, tanto pelos concorrentes, quanto pela Administração Pública, como forma de garantir aos participantes a transparência e a segurança da licitação, a fim de se manter hígido o processo de escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública" (TJSC, Apelação n. 5065574-69.2020.8.24.0023, rel. Des. Sandro José Neis, Terceira Câmara de Direito Público, j. em 23/08/2022). DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. ORDEM CONCEDIDA.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5064791-78.2022.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 01-08-2023). E (TJSC, Apelação n. 5000914-42.2022.8.24.0073, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 06-06-2023).

Em homenagem ao **princípio da legalidade e ao princípio da vinculação ao edital** e levando-se em conta que o edital

WINCK ENGENHARIA
CONSTRUÇÃO
Fis. 05 / 06

faz lei entre as partes, requer-se o provimento do presente recurso, com o que se fará justiça!

Note-se que cotejando a documentação apresentada pela empresa licitante **PROJEB LTDA**, sua **INABILITAÇÃO** deve ser medida que se impõe, eis que está em desacordo com o item 14.4.1, inciso IV, alínea "b" das regras editalícias.

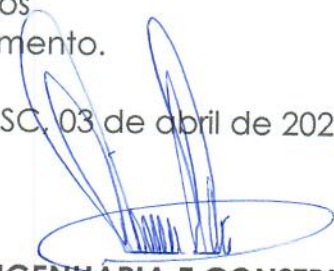
Diante do exposto, requer-se à Vossa Excelência:

1º) Seja **liminarmente** suspenso o Processo Licitatório nº 24/2024 e Modalidade Concorrência Presencial nº 04/2024, datada de 11 de março de 2024, até o julgamento do presente recurso.

2º) Seja reformada a decisão para declarar a empresa licitante PROJEB LTDA, **INABILITADA**, eis que está em desconformidade com o item 14.4.1, inciso IV, alínea "b" do presente certame, bem como, afronta direta ao princípio da vinculação ao edital e o princípio da legalidade.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Quilombo – SC, 03 de abril de 2024.


WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
Fabiano Winck